## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007420-80.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Lara Andreto e outros

Executado: Náutico Praia Hotel & Convention Center Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante da manifestação da parte exequente (fls. 43/45) e considerando que o débito foi quitado integralmente (fls.34 e 40), **JULGO EXTINTA a presente execução**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Em que se pese o pedido de fls. 43/45, compete ao patrono das partes a retirada dos valores depositados nos autos e o devido repasse, vez que o mesmo se incumbiu deste repasse através da procuração outorgada. Assim, será expedido apenas um único mandado de levantamento em seu favor para que este providencie a entrega necessária a cada exequente.
- Acolho a manifestação ministerial de fls. 55/57. Não há qualquer razão para que a menor arque com o valor integral dos honorários advocatícios pactuados, ainda mais quando não houve prévia autorização judicial com a devida participação do Ministério Público, tutelando os direitos da menor. Assim, o valor integral (R\$51.464,13) pertencente a exequente <u>Lara Andreto</u>, menor impúbere, permanecerá em conta judicial vinculada a este feito, até que a menor complete a maioridade civil.
- Com o trânsito em julgado desta decisão e **decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente**, referente aos depósitos efetuados em juízo (fls. 34 e 40), observando-se a retenção do valor destinado à exequente Lara.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição na divida ativa. Na inércia, inscreva-se.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1007499-81.2014.

P.I.

São Carlos, 19 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA